

DECRETO Nº 176, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

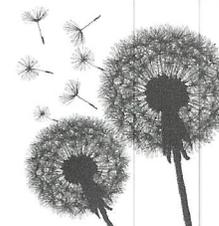
DECRETA:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluso igrejas e correlatos, do município de Baldim, incluído seus Distritos e Comunidades, terão seu funcionamento livre e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem nos estabelecimentos, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

V – A realização de festas públicas está permitida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Está autorizada a realização de festas particulares em locais apropriados (salões de festas) respeitando 50% da capacidade total em áreas cobertas e 75% da capacidade total em áreas descobertas, podendo a capacidade ser cumulativa quando o local possuir os dois tipos de áreas. A ocupação das mesas deve ser limitada a 10 (dez) pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. observadas ainda as medidas de segurança.

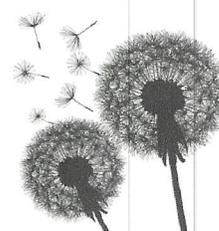
VI – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

Art. 2º – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas, para atendimento ao público. A lotação máxima destes estabelecimentos deverá atender os critérios do inciso V do artigo 1º deste Decreto. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 3º – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 75%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

Art. 4º – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 5º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização do novo Coronavirus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoga-se o Decreto 152, de 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 04 de outubro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174